JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Carlos Eduardo Rettondini, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Dispensa:

Trata-se de contratação emergencial de serviços de transporte de estudantes para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

A Administração municipal iniciou em dezembro de 2.021 processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 136/2021, visando a seleção de empresa para a contratação do referido serviço. A sessão pública ocorreu no último dia 4 de fevereiro. A empresa Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda. ME ofereceu o menor preço para o objeto licitado.

No entanto, em segunda analise foi apurado que os atestados de capacidade técnica apresentados contemplam serviços de transporte escolar, que indica, a princípio, transporte urbano, em divergência ao contido no Edital do pregão.

Diante da necessidade de esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados pela licitante, foi realizada notificação para que a empresa apresente provas de que o transporte, objeto dos atestados, são feitos por ônibus rodoviários, conforme exigência contida no edital da licitação.

Como não houve o devido esclarecimento acerca dos atestados apresentados e constatada a existência de ilegalidade na qualificação técnica da empresa adjudicatária Viação Condor Transporte Escolar Ltda., uma vez que divergem do objeto da licitação e por trata-se de erro substancial, que impossibilitou sua correção, o certame foi anulado por decisão administrativa da senhora Prefeita.

Deste modo, passado o prazo para a apresentação de recurso administrativo, o qual transcorreu em aberto, iniciamos um novo certame, Pregão Eletrônico nº 19/2022, cuja sessão pública será designada brevemente.

Como pregão encontra-se inconcluso e diante do fato da elevação substancial do preço do óleo diesel, impossibilitando da continuidade do Contrato Administrativo nº 19/2022, de 9 de fevereiro, firmado de forma emergencial, existirem os pressupostos que propiciam a ausência de licitação para as despesas urgentes do serviço de

transporte de estudantes, pelo prazo de vinte dias letivos, tempo necessário para realização do certame e efetivação da contratação dos serviços.

II - Razões da escolha do prestador de serviço:

A escolha recaiu sobre a Transportado Turística Pettito Ltda., para atender o serviço essencial e inadiável do transporte de alunos para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga, por ter sido a empresa que ofertou os menores preços unitários para a prestação de serviço.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de transporte de estudantes, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação, pelo tempo suficiente para o julgamento da habilitação e formalização da contratação.

III - Justificativa do preço:

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços foram utilizados os valores ofertados no Pregão Eletrônico nº. 136/2.021 e também pesquisa junto a empresas do ramo, nos seguintes termos: Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda., preços ofertados no pregão: Jaboticabal, R\$ 866,00; Ribeirão Preto, R\$ 1.273,00 e Taquaritinga, preço de R\$ 866,00; Transportadora Turística Pettito Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 850,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.150,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 970,00; Viação Sertanezina Ltda. EPP..., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 970,00; Viação Preto, preço ofertado de R\$ 1.400,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 970,00; Viação Rio Grande Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 900,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.250,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 900,00;

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisições emitidas pelo Departamento de Transportes, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

Assim justificada a contratação direta de empresa para o transporte urbano de estudantes, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à analise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 11de março de 2.022.

Carlos Eduardo Rettondini Secretário